

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 169

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o plano de arruamento e loteamento do terreno de propriedade de Constantino Moino, situado nesta cidade com frente para a Avenida Newton Prado, terras do 17º Regimento de Cavalaria e de Manoel Felício de Souza.

Art. 2º - A área a ser loteada, conforme o artigo 1º, passará a ser chamada " Vila Bráz".

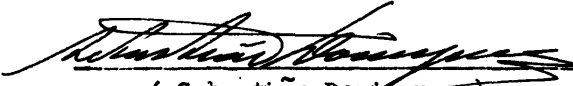
Art. 3º - A Prefeitura, através da Inspeção de Obras, fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo, o Código de Posturas em vigor.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a receber, quando oportuno, a doação ao Município, das áreas de terreno destinadas aos leitos das ruas e praças.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, sem embargo da fiscalização a que se refere o artigo 3º, não fica obrigada a executar melhoramentos ou serviços na área a ser arruada, enquanto a massa de edificações ali, não comportar as despesas correspondentes.

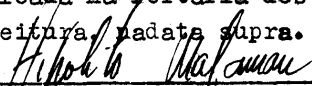
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1951.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


(Secretário da Prefeitura)